

# 12ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS

## MINUTA DE REGIMENTO INTERNO DA 12ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS

*Define as regras de funcionamento da 12ª  
Conferência Nacional de Direitos  
Humanos*

**Art. 1º** Este Regimento, que tem por finalidade definir as regras de funcionamento e a organização da Conferência Nacional, será aprovado pelo Pleno do Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH), após Consulta Pública.

**Parágrafo Primeiro:** A 12ª Conferência Nacional de Direitos Humanos foi convocada para os dias 27 a 29 de abril de 2016, pelo Decreto sem número de 18 de novembro de 2015, assinado pela Presidenta da República Dilma Rousseff e pela Ministra das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos Nilma Lino Gomes.

**Parágrafo Segundo:** O presente regimento interno tem por base a Resolução nº 2, de 31 de agosto de 2015, do Conselho Nacional dos Direitos Humanos, que aprova o Regulamento Nacional da 12ª Conferência Nacional de Direitos Humanos.

### CAPÍTULO I DA FINALIDADE

**Art. 2º** A 12ª Conferência Nacional de Direitos Humanos constitui-se como instância máxima de deliberação da Política de Direitos Humanos, e tem os seguintes objetivos:

- I.** - reafirmar e ampliar o compromisso do Estado e da sociedade brasileira com as políticas públicas de promoção e defesa dos direitos humanos e de promoção da igualdade;
- II.** - reafirmar a indivisibilidade, universalidade e interdependência dos direitos humanos e promover a integração dos direitos econômicos, sociais e culturais;
- III.** - fortalecer a participação social na construção, implementação e monitoramento das políticas públicas de promoção e defesa dos direitos humanos, como fatores essenciais à democracia plena e ao desenvolvimento com justiça social no Brasil;
- IV.** - propor estratégias e mecanismos de enfrentamento à violência institucional, especialmente contra a população em situação de rua;
- V.** - discutir e propor ações amplas de educação em direitos humanos;
- VI.** - articular o Sistema Nacional de Direitos Humanos com vistas a sua institucionalização para implementação da terceira versão do Programa Nacional dos Direitos Humanos (PNDH-3);
- VII.** - discutir, e propor estratégias de enfrentamento à violência contra grupos sociais vulneráveis, em especial contra o extermínio da juventude negra;
- VIII.** - discutir o cenário de comunicação no Brasil a fim de afirmar os direitos à liberdade de expressão e a comunicação, garantindo o pleno exercício das atividades dos comunicadores;

## 12ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS

**IX.** - discutir e propor ações de promoção dos direitos humanos nos meios de comunicação e mobilizar a sociedade e as diversas mídias para a promoção das políticas de direitos humanos;

**X.** - discutir e propor estratégias sobre desenvolvimento com garantia dos direitos dos povos e comunidades tradicionais, ribeirinhas, indígenas, quilombolas e grupos sociais vulneráveis, do campo e da cidade;

**XI.** - discutir e propor ações para o fortalecimento das políticas públicas no âmbito municipal, estadual e distrital e a articulação entre os poderes públicos, em todos os níveis, com o objetivo fortalecer as políticas públicas de direitos humanos; e

**XII.** - discutir a memória, verdade, justiça e reparação dos crimes da escravidão, contra povos indígenas, da ditadura e da democracia.

### **CAPÍTULO II DOS PARTICIPANTES**

**Art. 3º** São participantes da 12ª Conferência Nacional de Direitos Humanos:

- I – delegados e delegadas, devidamente credenciados(as), com direito a voz e voto;
- II – convidados e convidadas com direito a voz, exceto na plenária final;
- III – observadores e observadoras com direito a voz, exceto na plenária final.

**Art. 4º** A 12ª Conferência Nacional de Direitos Humanos terá, aproximadamente, 2 mil delegados e delegadas, obedecendo a seguinte composição:

- I – até 1.200 delegados e delegadas serão escolhidos (as) nas etapas estaduais da 12ª Conferência Nacional de Direitos Humanos;
- II – até 400 delegados e delegadas eleitos (as) nas etapas estaduais das seguintes conferências: 100 da Criança e do Adolescente; 100 da pessoa idosa, 100 da pessoa com deficiência, e 100 da LGBT, segundo os critérios estabelecidos por cada organização;
- III – até 400 delegados e delegadas membros titulares dos colegiados (conselhos, comissões, comitês e fóruns oficiais) das temáticas relacionadas às pautas da Secretaria de Direitos Humanos.

**Parágrafo único:** no caso de uma mesma pessoa estar incluída como delegada ou delegado por mais de um critério não caberá substituição.

### **CAPÍTULO III DO CREDENCIAMENTO**

**Art. 5º** O credenciamento das Delegadas e dos Delegados, das convidadas e dos convidados e dos observadores e observadoras, devidamente inscritos no sistema on line, será realizado no dia 27 de abril de 2016, das 12 horas às 20 horas no Balcão de Credenciamento do Centro Internacional de Convenções de Brasília – CICB.

## 12ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS

**Parágrafo Primeiro.** Na ausência das Delegadas e dos delegados titulares, os (as) respectivos (as) suplentes serão credenciados (as) no mesmo local e horário, mediante apresentação de documento de substituição, devidamente assinado pela ou pelo representante da delegação estadual.

**Parágrafo Segundo.** No ato da inscrição o (a) participante deverá apresentar documento de identificação com foto, para receber o crachá e o material da conferência.

**Parágrafo Terceiro.** No dia 28 de abril, no horário de 8h30 às 12h o credenciamento funcionará para atender as excepcionalidades, conforme orientação da Comissão Organizadora.

**Art. 6º** As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

### CAPÍTULO IV DO TEMÁRIO, DOS EIXOS E SUBEIXOS

**Art. 7º** A 12ª Conferência Nacional de Direitos Humanos tem como tema “Direitos Humanos para Todas e Todos: Democracia, Justiça e Igualdade.” E terá os seguintes eixos e subeixos orientadores:

I - Eixo I - Afirmação e fortalecimento da democracia;

- a) Subeixo I: Participação política;
- b) Subeixo II: Controle social das políticas públicas de direitos humanos;
- c) Subeixo III: Liberdade de expressão e direito à comunicação;
- d) Subeixo IV: Educação em direitos humanos;
- e) Subeixo V: Pacto federativo e responsabilidades institucionais;

II - Eixo II - Garantia e universalização de direitos:

- a) Subeixo I: Sistema Nacional de Direitos Humanos para implementação da terceira versão do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3);
- b) Subeixo II: Enfrentamento da violência motivada por diferenças de gênero, raça ou etnia, idade, orientação sexual, identidade de gênero e situação de vulnerabilidade;
- c) Subeixo III: Enfrentamento ao extermínio da juventude negra;
- d) Subeixo IV: Enfrentamento à criminalização dos movimentos sociais e defesa dos direitos dos defensores de direitos humanos; e
- e) Subeixo V: Memória, verdade e justiça.

III - Eixo III – Promoção e consolidação da igualdade:

- a) Subeixo I: Desenvolvimento e direitos humanos;
- b) Subeixo II: Compromissos institucionais com as políticas de reparação, ações afirmativas e promoção da igualdade;

## 12ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS

c) Subeixo III: Promoção dos direitos humanos econômicos, sociais, culturais e ambientais; e

d) Subeixo IV: Estratégias de mobilização e promoção dos direitos humanos.

### CAPÍTULO V DAS INSTÂNCIAS DE DECISÃO

**Art. 8º** Conforme previsto no Regimento, participarão das instâncias de decisão as Delegadas e os Delegados, com direito a voz e voto, e as convidadas e os convidados, as observadoras e os observadores com direito a voz, exceto na plenária final.

### CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 9º** A 12ª Conferência Nacional de Direitos Humanos será presidida pelo Secretário Especial de Direitos Humanos.

**Parágrafo único.** Na ausência do Secretário, a Presidente do Conselho Nacional dos Direitos Humanos assumirá a Presidência.

**Art. 10.** A 12ª Conferência Nacional de Direitos Humanos contará com a seguinte organização:

- I** – Abertura Oficial;
- II** – 3 (três) Painéis, sem um para cada eixo temático;
- III** – Grupos de Trabalho por subeixo; e
- V** – Plenária Final

**Art. 11.** Caso a representante ou o representante da delegação estadual considere que as propostas aprovadas nas Etapas Estaduais e do Distrito Federal não tenham sido contempladas ou tiveram seus méritos alterados no Relatório Consolidado dos Estados e do Distrito Federal, poderá apresentar pedido de consulta por escrito à Comissão de Relatoria, até às 12 horas do dia 28 de abril de 2016, que avaliará a pertinência do recurso, e, em caso de concordância, o encaminhará aos Grupos de Trabalho responsáveis pelo debate do respectivo tema, vinculado ao pedido de consulta.

### SEÇÃO I DA ABERTURA OFICIAL

**Art. 12.** A abertura Oficial ocorrerá com a participação das autoridades convidadas, sob a coordenação do Secretário Especial dos Direitos Humanos, no dia 27 de abril, com a presença das delegadas, delegados, convidadas, convidados, observadoras e observadores.

### SEÇÃO II DOS PAINÉIS

**Art. 13.** Na 12ª Conferência Nacional de Direitos Humanos serão realizados três painéis que irão abordar os principais temas orientadores dos eixos da Conferência.

## SEÇÃO III DOS GRUPOS DE TRABALHO

**Art. 14.** Os trabalhos dos grupos realizar-se-ão após os painéis, com o objetivo de aprofundar os debates dos Subeixos que foram consolidados nas Conferências Estaduais e do Distrito Federal.

**Art. 15.** Os Grupos de Trabalho (GTs) são instâncias de debate e deliberação das diretrizes e propostas de âmbito nacional constantes do Relatório Consolidado dos Estados e do Distrito Federal da 12ª Conferência, em número total de 14 (catorze) grupos, conforme art. 7º deste Regimento. A duração dos trabalhos será de até 6 horas, com a seguinte organização:

- I. os Grupos de Trabalho devem ser instalados e deverão iniciar os debates com quórum mínimo de 40% (quarenta por cento) das Delegadas e dos Delegados credenciados no subeixo presentes;
- II. as Delegadas e os Delegados, as convidadas, convidados, observadoras e observadores, conforme distribuição realizada pela Comissão Organizadora no ato do credenciamento, até o limite numérico de cada GT, considerando a paridade, se dará da seguinte maneira:
  - a) as Delegadas e os Delegados, as convidadas, convidados, observadoras e observadores indicarão, no ato do credenciamento, o GT de sua preferência, até o limite numérico do GT;
  - b) caso o primeiro Grupo de Trabalho escolhido esteja com vagas esgotadas, os participantes e as participantes poderão escolher uma segunda e terceira opção;
  - c) caso os três GTs sugeridos já estejam com suas vagas preenchidas, as Delegadas e os Delegados e as convidadas, convidados, observadoras e observadores serão distribuídos (as) pela Comissão Organizadora entre os Grupos de Trabalho restantes;
- III- a votação ocorrerá com qualquer número de presentes nos Grupos de Trabalho;
- IV - cada grupo de trabalho terá uma facilitadora ou um facilitador, uma Coordenadora ou um Coordenador titular e um(a) suplente e dois Relatores (as) indicados pela Comissão Organizadora;
- V – A facilitadora ou o facilitador terá as seguintes atribuições:
  - a) realizar uma breve apresentação do subeixo;
  - b) explicar a forma como os trabalhos serão realizados no GT;
  - c) apresentar a equipe de trabalho do GT;
  - d) zelar pelo bom andamento dos trabalhos do grupo.
- VI – A coordenação terá como atribuições:
  - a) coordenar os debates, assegurando o uso da palavra as e aos participantes dentro dos critérios previamente acordados, com vistas a garantir o bom andamento dos trabalhos;
  - b) controlar o uso da fala pela ordem de inscrição;
  - c) cronometrar o tempo de intervenção de cada participante;
  - d) colocar em votação e realizar a contagem dos votos;
  - e) assegurar que as propostas sejam encaminhadas à Coordenação de Relatoria de acordo com a deliberação do grupo.
- VII – As relatorias dos GTs terão como atribuições:

## 12ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS

- a) responsabilizar-se por verificar o número de delegadas e delegados presentes;
- b) acompanhar e relatar os debates do grupo, apresentando e ordenando as deliberações para apoiar a Relatoria Geral;
- c) oferecer suporte ao andamento dos trabalhos do grupo;
- d) registrar as conclusões do grupo em sistema próprio da relatoria;
- e) apresentar a sistematização à Coordenação de Relatoria e contribuir para a organização das propostas para deliberação na Plenária Final.

**Art. 16.** Os grupos reunir-se-ão, simultaneamente, por subeixo. Considerando que o Regimento Nacional prevê 3 eixos e 14 subeixos, cada grupo terá, aproximadamente, 143 participantes e deliberarão sobre o Relatório Consolidado dos Estados e do Distrito Federal.

**Parágrafo primeiro.** Terão direito a voto no grupo as Delegadas e os delegados, que dele participam, devidamente credenciados (as) na 12ª Conferência Nacional de Direitos Humanos que estejam de posse do crachá de identificação. Os demais participantes terão direito a voz, resguardando-se a prioridade da fala aos delegados.

**Parágrafo segundo.** Na Etapa Nacional os grupos de trabalho poderão realizar alterações, supressões e aglutinações de diretrizes e propostas que constarem do Relatório Consolidado dos Estados e do Distrito Federal. Não serão acatadas Propostas novas nesta etapa.

**Art. 17.** Instalado o GT a mesa coordenadora dos trabalhos procederá da seguinte forma:

I-fará a leitura de cada proposta referente ao seu respectivo eixo temático e ao subeixo, constante do Relatório Consolidado dos Estados e do Distrito Federal, consultando o Grupo sobre os destaques e registrando os nomes dos proponentes, observando-se o que segue:

§ 1º Os destaques serão de alteração, supressão ou aglutinação parcial ou total do texto.

§ 2º Os destaques deverão ser apresentados por escrito, por meio de formulário próprio, à mesa coordenadora dos trabalhos após a leitura das propostas dos Grupos de Trabalho.

**Art. 18.** Após a leitura, a votação dos destaques será encaminhada da seguinte maneira:

§ 1º Caso haja mais de um destaque para a mesma proposta, recomenda-se que os e as proponentes se reúnam e, preferencialmente, apresentem um destaque único.

§ 2º Ao término da leitura, serão apreciados os destaques e a Delegada autora ou o Delegado autor terá 2 (dois) minutos para apresentar e defender sua proposta.

§ 3º Após a defesa da proposta serão conferidos 2 (dois) minutos para a Delegada ou o Delegado que queira fazer a defesa de manutenção do texto original.

§ 4º Será permitida uma segunda manifestação, a favor e contra, se a Plenária não se sentir devidamente esclarecida para a votação.

§ 5º Caso a autora ou o autor do destaque não esteja presente no momento da sua apreciação, o destaque não será considerado.

**Art. 19.** A votação será realizada da seguinte forma:

I – a proposta do Relatório Consolidado dos Estados e do Distrito Federal será a proposição número 1 e o destaque será a proposição número 2;

## 12ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS

II - será votada a proposta do Relatório Consolidado dos Estados e do Distrito Federal contra o destaque de alteração, supressão ou aglutinação;

**Parágrafo único.** Não serão discutidos novos destaques para itens já aprovados.

**Art. 20.** Para fins de aprovação de propostas na 12ª Conferência Nacional de Direitos Humanos serão considerados os seguintes critérios:

I - serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem 70% (setenta por cento) ou mais de votos favoráveis do Grupo de Trabalho de cada Subeixo Temático, compondo o Relatório Final da 12ª Conferência;

II - as propostas que obtiverem mais de 50% (cinquenta por cento) e menos de 70% (setenta por cento) de votos favoráveis do Grupo de Trabalho serão encaminhadas para apreciação e votação na Plenária Final; e

III - as propostas que não atingirem 50% de votos favoráveis no Grupo Temático serão consideradas não aprovadas.

**Art. 21.** A Mesa Coordenadora do Grupo de Trabalho avaliará e poderá assegurar às Delegadas e aos Delegados uma intervenção pelo tempo improrrogável de 2 (dois) minutos, nas seguintes situações:

I - pela Questão de Ordem quando os dispositivos do Regulamento e deste Regimento não estiverem sendo observados;

II - por solicitação de Esclarecimento quando a dúvida for dirigida à Mesa Coordenadora do GT, antes do processo de votação; e

III - por solicitação de Encaminhamento quando a manifestação da Delegada ou do Delegado for relacionada ao processo de condução do tema em discussão.

§1º Não serão permitidas questões de ordem durante o regime de votação.

§2º As solicitações de encaminhamento somente serão acatadas pela Mesa Coordenadora dos Trabalhos quando se referirem às propostas em debate, com vistas à votação.

**Art. 22** A sistematização dos grupos deverá ser entregue à Coordenação de Relatoria até às 20 horas do dia 28 de abril.

### SEÇÃO IV DA PLENÁRIA FINAL

**Art. 23.** A Plenária Final da 12ª Conferência Nacional de Direitos Humanos, constituída de Delegadas e Delegados, Convidadas, Convidados, Observadoras e Observadores, tem caráter deliberativo, com atribuição de aprovar ou rejeitar as propostas consolidadas nos grupos de trabalho, bem como as moções de âmbito nacional e internacional e terá a duração de até 8 horas.

**Art. 24.** A Plenária Final contará com uma mesa composta de coordenação e relatoria designadas pela comissão organizadora.

§ 1º Na Plenária Final, somente serão discutidas e aprovadas propostas que constarem do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho, organizado pela Comissão de Relatoria.

## 12ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS

§ 2º Tendo por base o conjunto das prioridades eleitas em cada eixo temático, será definida a lista das propostas prioritárias da 12ª Conferência Nacional de Direitos Humanos, em dinâmica a ser aplicada na Plenária Final.

§ 3º As propostas com os respectivos destaques serão projetadas em telão instalado no salão da Plenária Final.

§ 4º A Coordenação da Mesa divulgará, ao término da votação em plenária, as propostas aprovadas com a devida priorização.

**Parágrafo único.** Apenas terão direito a voto as Delegadas e os Delegados devidamente credenciados (as) na 12ª Conferência Nacional de Direitos Humanos e que estejam de posse do crachá de identificação.

**Art. 25.** A apreciação e votação das diretrizes e propostas que comporão o Relatório Final da 12ª Conferência Nacional de Direitos Humanos serão encaminhadas da seguinte maneira:

I - será promovida a leitura das propostas aprovadas por subeixo, com 70% (setenta por cento) ou mais de votos favoráveis do Grupo de Trabalho identificando-as numericamente, e com a respectiva porcentagem de votos, no Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho, para conhecimento da Plenária Final;

II - na sequência, a Mesa de Coordenação dos Trabalhos fará a leitura e votação das diretrizes e propostas que obtiverem mais de 50% (cinquenta por cento) e menos de 70% (setenta por cento) de votos favoráveis e nos Grupos Temáticos de cada subeixo, consultando a plenária sobre os destaques e registrando os nomes dos proponentes, observando-se o que segue:

§ 1º Os destaques serão de supressão parcial ou total do texto.

§ 2º Os destaques deverão ser apresentados por escrito em formulário próprio, à mesa coordenadora dos trabalhos durante a leitura das propostas dos Grupos de Trabalho.

III – serão informadas as propostas que foram suprimidas por não obtenção do mínimo de 50% de votos favoráveis no GT;

**Art. 26.** Após a leitura, a votação dos destaques será encaminhada da seguinte maneira:

I - Caso haja mais de um destaque para a mesma proposta, recomenda-se que os proponentes se reúnam e, preferencialmente, apresentem um destaque único.

II - Ao término da leitura, serão apreciados os destaques e a Delegada autora ou o Delegado autor do destaque terá 2 (dois) minutos para apresentar e defender sua proposta de supressão total ou parcial.

III - Após a defesa da proposta serão conferidos 2 (dois) minutos para a Delegada ou o Delegado que queira fazer a defesa de manutenção do texto original.

IV - Será permitida uma segunda manifestação, a favor e contra, se a Plenária não se sentir devidamente esclarecida para a votação.

V - Caso a autora ou o autor do destaque não estiver presente no momento da sua apreciação, o destaque não será considerado.

## 12ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS

**Art. 27.** A Mesa Coordenadora dos Trabalhos da Plenária Final assegurará o direito de questão de ordem, ou de esclarecimento e propostas de encaminhamento, nos termos do artigo 21 deste Regimento.

**Art. 28.** A 12ª Conferência Nacional de Direitos Humanos será considerada habilitada a aprovar Diretrizes, Propostas e Moções, com quórum mínimo de 50% mais um das Delegadas e dos Delegados presentes em Plenário.

**Art. 29.** Instalado o processo de votação, é vedado o levantamento de questões de qualquer natureza.

### CAPÍTULO VII DAS MOÇÕES

**Art. 30.** As moções, de âmbito e repercussão nacional ou internacional, serão encaminhadas por Delegadas e por Delegados, e devem ser apresentadas junto à Relatoria em formulário próprio elaborado pela Comissão de Relatoria da 12ª Conferência, até às 20 horas, do dia 28 de abril de 2016.

§ 1º Cada moção deverá ser assinada por, no mínimo, 10% (dez por cento) das Delegadas e dos Delegados credenciados.

§ 2º O formulário para proposição de moção terá campos de preenchimento para identificar:

- I - o tipo de moção (apoio, repúdio, apelo, solidariedade ou outro);
- II - as destinatárias ou os destinatários da moção, ou seja, a quem ela é dirigida;
- III - o fato ou condição que motiva ou gera a moção e a providência referente ao pleito; e
- IV - a proponente ou o proponente principal da moção, poderá, opcionalmente, identificar seu nome, sua unidade federativa, bem como o segmento que representa.

§ 3º A Coordenação da Relatoria organizará as moções recebidas, classificando-as segundo o critério previsto no caput deste artigo e agrupando-as por tema.

§ 4º – A moção só será colocada em votação se a mesma possuir, no mínimo, 10% de adesão do número total de pessoas delegadas (os), ou seja, 25 assinaturas. A moção será aprovada por maioria simples.

§ 5º – Não há número pré-estabelecido de moções a serem aprovadas pela Plenária Final;

§ 6º Encerrada a fase de apreciação do Relatório Final da 12ª Conferência Nacional de Direitos Humanos, a coordenadora ou o coordenador da mesa procederá à leitura das moções e as submeterá à aprovação da Plenária observando o quórum previsto no artigo 32 deste Regimento.

**Art. 31.** Concluída a votação das moções, encerra-se a sessão da Plenária Final da 12ª Conferência Nacional de Direitos Humanos.

### CAPÍTULO VIII DA TRANSVERSALIDADE

**Art. 33.** As Conferências Nacionais Conjuntas constituem-se como instância máxima de deliberação da Política Nacional de Direitos Humanos, cujas diretrizes e ações prioritárias serão propostas considerando as deliberações da: 12ª Conferência Nacional de Direitos Humanos; 10ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente; 4ª Conferência Nacional dos Direitos

## 12ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS

da Pessoa com Deficiência; 4ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa; e 3ª Conferência Nacional de Políticas Públicas de Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT.

**Art. 34.** Durante a 12ª Conferência Nacional de Direitos Humanos, de 27 a 29 de abril de 2016, será desenvolvido o Grupo de Trabalho de Transversalidade (GTT), composto por 25 pessoas representando as 05 (cinco) Conferências Nacionais Temáticas e 05 (cinco) Conselhos Nacionais: de Direitos Humanos; Criança e Adolescente; Pessoa com Deficiência; Pessoa Idosa; e LGBT, bem como a Secretaria Especial dos Direitos Humanos.

**Art. 35.** A Coordenação do GTT ficará a cargo do Comitê Executivo das Conferências Nacionais, com apoio da consultora responsável pela Metodologia da Transversalidade das Conferências Nacionais Conjuntas.

**Art. 36.** A Coordenação do GTT desenvolverá as seguintes etapas:

**I – Apresentação do Documento 1 de Transversalidade**, que inclui o roteiro básico da proposta de Política Nacional de Direitos Humanos e sintetiza as deliberações das Conferências Estaduais e do Distrito Federal de Direitos Humanos, conforme o “Quadro de ações estratégicas prioritárias da Proposta de Política Nacional de Direitos Humanos”, elaborado com a participação dos 05 (cinco) Conselhos Nacionais e do Comitê Executivo das Conferências Nacionais Conjuntas. O documento será apresentado antes do início das Conferências.

**II - Elaboração do Documento 2 de Transversalidade**, que irá ampliar o **Documento 1**, considerando as deliberações das Conferências Nacionais Temáticas de Criança e Adolescente; Pessoa com Deficiência; Pessoa Idosa; e LGBT. A elaboração acontecerá nos dias 26 e 27 de abril, para apresentação ao GTT no dia 28/04/2016.

**III - Elaboração do Documento 3 de Transversalidade**, que será fruto do trabalho realizado pelo GTT durante a 12ª Conferência Nacional de Direitos Humanos, nos dias 28 e 29 de abril.

**Parágrafo Único.** O “Quadro de ações estratégicas prioritárias” estabelecerá articulações que possam gerar sinergia entre as áreas a serem tratadas por uma futura Política Nacional de Direitos Humanos, construindo nexos entre as identidades dos sujeitos, a pluralidade de suas demandas e vulnerabilidades ao longo de suas vidas no campo e na cidade, relacionadas aos eixos da Proposta Política, definidos a partir do estudo do PNDH3 e de discussões nos Conselhos Nacionais e Comitê Executivo das Conferências Nacionais Conjuntas.

**Art. 37.** O GTT cumprirá a seguinte pauta:

**I** – Os participantes do GTT irão apontar ações prioritárias para a futura Política Nacional por meio da identificação de convergências/justaposições, contradições/inadequações, ou revisão da redação das proposições aprovadas em cada Conferência Temática, sempre atentos à sinergia e transversalidade de ações estratégicas para a Proposta de Política Nacional de Direitos Humanos, trabalho que resultará na elaboração do **Documento 3 de Transversalidade**.

**II** - Após as Conferências Nacionais Conjuntas, a Coordenação do GTT irá rever o conteúdo do **Documento 3 de Transversalidade**, considerando a manutenção de ações prioritárias cujas proposições foram aprovadas na Plenária Final da 12ª Conferência Nacional de Direitos Humanos e

## 12ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS

que, por questão de tempo, não puderem ter sido incluídas durante os trabalhos do GTT.

**III - O Documento 3 de Transversalidade** revisado será encaminhado por email aos membros do GTT para a validação final e posterior encaminhamento de sua socialização junto aos participantes das Conferências Nacionais Conjuntas e à Secretaria de Direitos Humanos, para estabelecimento do processo de definição e aprovação legal da Política Nacional de Direitos Humanos.

**Parágrafo Único.** A fim de contribuir com o processo de definição da Política Nacional de Direitos Humanos, a coordenação do GTT irá encaminhar à Secretaria Especial de Direitos Humanos um relatório reunindo:

- a) os relatórios finais das cinco conferências nacionais temáticas, realizadas nas Conferências Conjuntas de Direitos Humanos de 2016;
- b) a Proposta de Política Nacional dos Direitos Humanos, fruto do trabalho realizado pelo GTT - **Documento 3 de Transversalidade**;
- c) síntese das discussões realizadas nas Conferências Nacionais Conjuntas sobre Sistema, Financiamento e Plano Decenal;
- d) estudo sobre a viabilidade de implantação e funcionamento de um Sistema Nacional de Direitos Humanos.

### CAPITULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 37.** Será apresentado pela Comissão Organizadora da 12ª Conferência Nacional de Direitos Humanos, até às 12h do dia 28 de abril, o número de Delegadas e delegados aptos (as) a votar e o número de Convidadas, Convidados, Observadoras e Observadores presentes.

**Art. 38.** Serão conferidos certificados de participação na 12ª Conferência Nacional de Direitos Humanos às Delegadas e aos Delegados, integrantes da Comissão Organizadora, convidadas e convidados, relatoras e relatores, e equipes de apoio, assessoria e monitoria, especificando-se a condição da sua participação na Conferência.

**Parágrafo único.** Os certificados de participação na 12ª Conferência Nacional de Direitos Humanos serão disponibilizados no dia 29 de abril de 2016, no ato de realização de *check in* e assinatura da prestação de contas da viagem.

**Art. 39.** Assegura-se à Plenária o questionamento, pela ordem, à Coordenação da Mesa, para restabelecer os trabalhos ou no caso em que este Regimento não esteja sendo cumprido.

**Art. 40.** Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Organizadora da 12ª Conferência Nacional de Direitos Humanos e submetidos à aprovação da Plenária.